

**APROVADO**

Sala das Seções

Em 06 / 12 / 2021



**GABINETE DO  
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RIO BRANCO**

Câmara Municipal de Rio Branco  
Emerson Jalves de Souza Laet  
Presidente  
CPF: 615.810.201-63

MATO GROSSO - GESTÃO 2021/2024

**LEI MUNICIPAL Nº 820 DE 14 DEZEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio de 2022 à 2025.**

O Excelentíssimo Senhor **LUIZ CARLOS**, Prefeito Municipal de Rio Branco / MT, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 à 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos constantes desta Lei.

**Parágrafo único.** O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

**Art. 3º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

*Luiz Carlos*



**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Dezembro de 2021.



**LUIZ CARLOS**  
Prefeito Municipal



**14.1.1.** O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.2.** O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, projetos e prazos;

**14.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** O atraso injustificado no início do fornecimento;

**14.1.5.** A paralização do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.** A subcontratação total ou parcial do seu Objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**14.1.7.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.9.** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.10.** A dissolução da sociedade, ou falecimento da contratada;

**14.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**14.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**14.1.13.** A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**14.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvos em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**14.1.17.** O descumprimento do disposto do Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**14.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na cláusula 14, itens, **14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;**

**14.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência par a Administração;

**14.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida da autORIZAÇÃO escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.5.** Quando a rescisão ocorrer com base na cláusula 14, itens 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**14.5.1.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**14.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**14.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**14.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.7.3.** Indenizações e multas.

#### CLAUSULA DECIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/02, na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei nº 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLAUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças – MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o Presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ribeirãozinho - MT, 19 de outubro de 2021.

<b>Ronivon Parreira das Neves</b> Prefeito Municipal CONTRATANTE	<b>Hospcom Equipamentos Hospitalares Ltda</b> CNPJ: 05.743.288/0001-08 CONTRATADA
--	---

Testemunhas:

<b>Maria Auxiliadora C. Souza</b> CPF: 834.559.571-53	<b>Thiago Barbosa Viana</b> CPF: 993.478.221-91
--	--

Elayne Eento Parreira

Assessora Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL Nº 820 DE 14 DEZEMBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 820 DE 14 DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio de 2022 à 2025.



O Excelentíssimo Senhor **LUIZ CARLOS**, Prefeito Municipal de Rio Branco / MT, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 à 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos constantes desta Lei.

**Parágrafo único.** O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

**Art. 3º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Dezembro de 2021.

**LUIZ CARLOS**

Prefeito Municipal

**PREVIRB  
PORTARIA Nº 09**

**PORTARIA N.º 09 DE 14 DEZEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por incapacidade Permanente para o Trabalho** à *servidora* Efetiva **Sra. MARIA CELIA ROMA**.”

**A Secretária Municipal de Planejamento do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, art. 12, inciso I, e Art. 14 da Lei n.º 396, de 04/01/2006, com alteração dada pela Lei n.º 780 de 30/04/2020, que rege a previdência do Município de Rio Branco; Lei Municipal n.º 668, de 09/06/2015, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, e Lei Municipal n.º 740 de 21 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a revisão geral anual, prevista no Art. 37, X, da Constituição Federal;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **aposentadoria por Incapacidade Permanente** à *servidora* Sra. **MARIA CELIA ROMA**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 413.197 SSP/MT e do CPF n.º 345.499.191-91, efetiva no cargo de Assistente Social-30 Horas, classe “C”, nível “22”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o n.º 136, contando com **27 (vinte e sete) anos e 20 (vinte) dias de tempo de**

**contribuição**, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo e com direito a paridade, conforme processo administrativo do **PREVIRB** n.º **2021.03.00024P**, a partir de **01/12/2021** até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de dezembro de 2021**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Branco/MT, 14 de dezembro de 2021.

**KEILA NUNES DE MOURA RIBEIRO** Secretária Municipal de Planejamento

**Homologo:**

**LUIZ CARLOS**

Prefeito Municipal

**PREVIRB  
PORTARIA Nº 10**

**PORTARIA N.º 10 DE 14 DEZEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Maria Celia Roma**, servidora pública efetiva deste município.”

**A Secretária Municipal de Planejamento do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais; e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Averbar o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela *servidora* **Sra. MARIA CELIA ROMA** brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 413.197 SSP/MT e do CPF n.º 345.499.191-91, efetiva no cargo de Assistente Social-30 Horas, classe “C”, nível “22”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o n.º 136, equivalente a **1.567 dias líquidos**, correspondentes a **4 Anos, 3 Meses e 17 Dias** de tempo de contribuição, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição sob n.º **23001260.1.00029/21-5** expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Branco/MT, 14 de dezembro de 2021.

**KEILA NUNES DE MOURA RIBEIRO**

Secretária Municipal de Planejamento

**LEI MUNICIPAL Nº 824 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

**LEI MUNICIPAL Nº 824 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

“**Cria Verba de natureza indenizatória para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Chefe de Gabinete e Chefe de Departamentos do Município de Rio Branco-MT e dá outras providências**”.

O prefeito Municipal de Rio Branco-MT, Estado de Mato Grosso, Srº **LUIZ CARLOS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica Criada Verba de natureza indenizatória para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Chefe de Gabinete e Chefe de Departamentos, Municipais, com início em 1º de janeiro de 2022.

**Art. 2º** - A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente aos Secretários Municipais e Chefe de Gabinete e Prefeito e Vice- Prefeito, Chefe de Departamentos, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma